

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

Introdução





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 3.0 Brasil



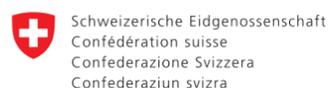
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



Índice

01. Agradecimentos	5
02. Prefácio	8
03. Prólogo	10
04. Prólogo	12
05. O que é o Manual para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento?	15
5.1. Como o Manual foi concebido	16
5.2. Abrangência e abordagem do Manual	18
06. Introdução à estrutura do Manual	21
07. Fundamentos jurídicos e reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento	23
08. Obrigações do Estado na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento	25
8.1. Realização progressiva e máximo de recursos disponíveis	25
8.2. Obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento	26
8.3. Obrigações extraterritoriais	27
09. Os princípios de direitos humanos no que tange aos direitos humanos à água e ao saneamento	29
9.1. Não discriminação e igualdade	29
9.2. Acesso à informação e transparência	30
9.3. Participação	31
9.4. Prestação de contas	31
9.5. Sustentabilidade	32
10. O conteúdo dos direitos humanos à água e ao saneamento	33
10.1. Disponibilidade de água e saneamento	33
10.2. Acessibilidade física à água e ao saneamento	34
10.3. Qualidade e segurança	35
10.4. Acessibilidade econômica	35
10.5. Aceitabilidade, dignidade e privacidade	36
11. Relações entre os direitos humanos à água e ao saneamento e outros direitos humanos	37
12. O enfoque deste Manual	41
13. Créditos de imagem e referências	43



01. Agradecimentos

Este Manual recebeu o apoio de muitas pessoas e instituições. Eu agradeço com gratidão as inúmeras organizações, peritos, autores, revisores, conselheiros, consultores, tradutores, voluntários e estagiários, cujo compromisso e dedicação tornaram este Manual possível. Tal como referimos imensas vezes durante consultas e em outras ocasiões: Quando as pessoas se envolvem com o mandato, temos a tendência de as não deixar partir. E muitas pessoas o poderão confirmar.

Autores principais

Autora e editora principal: Virginia Roaf.

Autoras de apoio: Inga Winkler et Muriel Schiessl.

Rédacteurs : Ann Blyberg, Philippe Cullet, Laura van de Lande, Tatiana Fedotova, Paula Martins, Celestine Musembi, Hannah Neumeyer, Ha-Le Phan, Bruce Porter, Bret Thiele e Dalila Wegimont.

Comentadores técnicos

Philip Alston, David Alves, Patricia Bakir, Jaime Baptista, Marta Barcelo, Jerry van den Berge, Ben Blumenthal, Robert Bos, Theo Boutruche, Mara Bustelo, Christian Courtis, Kerstin Danert, Mac Darrow, Louisa Gosling, Thomas Graditzky, Patricia Jones, Depinder Kapur, Meera Karunanathan, Ashfaq Khalfan, Nam Raj Khatri, Beverley Mademba, Josefina Maestu, Flor Mar, Philippe Marin, Neil McLeod, Snehalata Mekala, F.H. Mughal, Aoife Nolan, Gerard Payen, Joseph Pearce, Nathalie Rizzotti, Michael Rouse, Magdalena Sepúlveda Carmona, Meg Satterthwaite, Harmhel Dalla Torre, Timeyin Uwejamomore, Christopher Walsh e Salman Yusuf.

Equipe de Design e publicação

Tactical Studios: Lucinda Linehan (Gestora de Produção), Caroline Kraabel (editora de texto e indexadora) et Erika Koutny (Desenhadora). **Ilustrações e capas:** Danuta Wojciechowska (Lupa Design). **Tradução:** Simone Gonçalves. **Revisão da tradução:** Dalila Wegimont.

Agências das Nações Unidas, organizações internacionais, ONGs, instituições da sociedade civil e acadêmicas, de apoio

O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH), a UNICEF, a ONU-HABITAT, a ONU-Água, o Conselho Consultivo do Secretário-Geral da ONU sobre a Água e Saneamento, o Comitê de Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais (CDESC), HuriTALK, a Aliança WASH, a Anistia Internacional, a Associação de Entidades Reguladoras de Água Potável e Saneamento das Américas (ADERASA), a Associação Internacional da Água (IWA), o Banco Mundial, a Clínica do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, o Fundo Comunitário de Defesa Jurídica do Ambiente, a Global Interfaith, o Instituto Alemão de Direitos Humanos, a página de internet/o site dos direitos à água e ao saneamento (righttowater.info), a Rede Rural de Abastecimento de Água, o Tactical Technology Collective, a WASH United, e a WaterAid.

Comitê consultivo

Helena Alegre, Ger Bergkamp, Maria Virginia Brás Gomes, Clarissa Brocklehurst, Victor Dankwa, Ursula Eid, Ashfaq Khalfan, Alejo Molinari, Tom Palakudiyil, Federico Properzi, Paul Reiter, Cecilia Scharp e Michael Windfuhr.

Consultas

Peritos que participaram na consulta de planejamento em Lisboa, Portugal (24 de Abril 2013): David Alves, Marta Barcelo, Cristina Bianchessi, Robert Bos, Louisa Gosling, Isabella Montgomery, Danielle Morley, Hannah Neumeyer, Archana Patkar, Cecilia Scharp e Marek Tuszynski.

Peritos que participaram na reunião preparatória no Latinosan na Cidade do Panamá, Panamá (31 de Maio 2013): Moisés Abouganem, Roscio Alatone, Erasmo de Alfonso, Máximo Angulo Jarquín, David Arauz, Arancelis Arosemena, Diana Betancourt, Oscar Castillo, Maria Elena Cruz, Magaly Espinoza, Edgar Fajardo, Emma Fierro, Oscar Flores Baquero, Urs Hagnauer, Oscar Izquierdo, Alejandro Jiménez, Rodolfo Lizano, Lourdes López, Milton Machado, Iris Marmanillo, Aleida María Martínez, Cristina Mecerreyes, Ana Lily Mejía, Celeste Mencia, Emilio Messina, María Luisa Pardo, Patricia Pérez, Sergio Pérez León, Carmen Pong, Cesarina Quintana, Danielle Renzi, Jaime del Rey, Esther

Reyes, Antonio Rodriguez, Diana Rojas, Franz Rojas, Luis Romero, Cristina Solana Tramunt, Estela Soria, José Toriño, Natalia Uribe, Carmen Adela Velasco, Hildegard Venero, Rafael Vera, Manuel Thurnhofer e Sonia Wheelock.

Peritos que participaram na consulta regional em Nairobi, Quênia (17 de Outubro 2013): David Alves, Robert Bos, Andre Dzikus, Robert Gakubia, Petra Heusser, Gakii Kigora, Harrison Kwach, Christophe Lalande, Beverly Mademba, Antonio Mirasse, Neil McLeod, Catherine Mwangi, Rose Nyawira, Jacqueline Musyoki, Clara dos Santos Dimene, Aparna Shrivastava, Kenneth Owucha, Josiah Omotto, Patrick Paul Onyango, Dibalok Singha, Jason Waweru e Jane Weru.

Peritos que participaram na consulta regional em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia (27-28 de Novembro 2013): Robert Bos, Fernando Cabezudo, Inés Carrasco, Carlos Colacce, Andrea Gamarra, Grover Garcia, Marcelo Lelis, Yolanda Martínez, Julio Mongelos, Henry Alberto Moreno, Juan Gabriel Pérez, Oscar Pintos, Carmen Pong, Cesarina Quintana, Marcos Sanjuán, Helder dos Santos Cortez e Juliana Zancul.

Peritos que participaram na consulta regional em Kathmandu, Nepal (20-21 de Janeiro 2014): Prakash Amatya, Prabina Bajracharya, Ben Blumenthal, Mohammad Tamim Achakzai, Jukka Ilomaki, Gopi Nath Mainali, Lajana Manandhar, Sujoy Mazumdar, Meera Mehta, Snehalaha Mekala, Abadh Kishore Mishra, Mohamed Musthafa, Madhav Pahari, Yogesh Pant, IP Poudyal, Antti Rautavaara, Nuka Lakshmi Narasimha Reddy, Laxmi Sharma, Rabin Shrestha, Tan Sokchea, Bal Mukundu Shrestha, Abed Hasnat Sonju, Ranjana Thapa, Sardar Arif Uddin e Salman Yusuf.

Facilitação e análise de inquérito online: Virginia Roaf e Johanna Braun.

Os facilitadores do debate eletrônico organizado pela Rede Rural de Abastecimento de Água: Marta Barcelo, Kerstin Danert e Louisa Gosling.

Os facilitadores e moderadores do debate HuriTALK:

Louisa Gosling, Hannah Neumeyer, Sarah Rattray Hildebrants, Virginia Roaf e Inga Winkler.

Os facilitadores da consulta online righttowater.info:

Cristian Anton, Louisa Gosling e Kai Heron.

Também gostaria de agradecer todos aqueles que participaram e contribuíram para o inquérito, debates eletrônicos e consultas online.

Doadores

Agradeço também os Governos da Finlândia, Alemanha, Espanha e Suíça, a ONU-HABITAT, a UNICEF, e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pelo seu generoso apoio.

Gostaria de agradecer ainda todos os membros, passados e presentes, da minha equipe durante o meu mandato pelo seu apoio diário, energia, entusiasmo e persistência ao longo deste período de seis anos: Lucinda O’Hanlon, Thorsten Kiefer, Daniel Spalthoff, Inga Winkler, Virginia Roaf, Barbara Mateo, Madoka Saji, Juana Sotomayor, Muriel Schiessl e Soo-Young Hwang. Gostaria também de agradecer às estagiárias do Instituto Alemão de Direitos Humanos que deram assistência ao Manual: Veronica González Rodríguez, Sarah Hartnett, Angelika Paul, Mona Niemeyer e Lisa Anouk Müller-Dormann. Agradeço de forma especial Jane Connors, Mara Bustelo, Rio Hada e Miljana Zaric do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos por terem sido um excelente apoio em alturas cruciais.

02. Prefácio

por Catarina de Albuquerque, Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento



É com muito orgulho que apresento este Manual, o qual representa as lições acumuladas que aprendi durante os seis anos do meu mandato como Relatora Especial da ONU. Ele incorpora as expectativas que encontrei entre as várias pessoas que conheci, desde decisores políticos a ativistas, e a emoção de explorar novas formas de resolver o problema persistente da prestação de serviços de água e saneamento de má qualidade. O Manual procura combinar as exigências do regime de direitos humanos com abordagens práticas, fornecendo orientação sobre como implementar os direitos humanos à água e ao saneamento e indicando soluções que foram testadas e comprovadas como bem-sucedidas.

Estes últimos seis anos como Relatora Especial me mostraram a imensa esperança e os investimentos políticos que indivíduos e Estados depositam no sistema das Nações Unidas, mas também a distância e, algumas vezes, o descompasso entre as decisões tomadas no Conselho de Direitos Humanos em Genebra ou na Assembleia Geral em Nova Iorque e as realidades práticas da vida das pessoas no mundo inteiro. Para terem um impacto

real, essas decisões tomadas ao nível internacional devem ser traduzidas em medidas práticas aos níveis nacional e local. O reconhecimento explícito do direito humano à água e ao saneamento pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Direitos Humanos em 2010 despertou um grande interesse, bem como uma atitude positiva em relação aos direitos humanos à água e ao saneamento, com Estados e atores de desenvolvimento investigando como a compreensão e a aplicação desses direitos podem ajudar a melhorar o acesso à água e ao saneamento e, principalmente, a combater as desigualdades no acesso a esses serviços. No entanto, há ainda equívocos e incertezas quanto ao que precisa ser feito para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pelos Estados, assim como por ONGs e pelos próprios indivíduos. Eu considerei como minha responsabilidade – a qual assumi com enorme prazer – fazer face a essas dificuldades, responder aos apelos de orientação prática e traduzir a, por vezes distante, linguagem de direitos humanos, em medidas práticas a serem adotadas para melhorar a vida das pessoas.

Os Estados geralmente preferem se concentrar nas boas práticas que conseguem demonstrar através das suas políticas e da legislação, tais como o reconhecimento formal dos direitos nas suas constituições e leis, e até mesmo a criação de processos para assegurar que os serviços sejam economicamente acessíveis e de boa qualidade. Os Estados poderão, no entanto, ser menos capazes de reconhecer e combater as violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Quantos mais países eu visitei e quantas mais queixas recebi sobre alegadas violações dos direitos humanos à água e ao saneamento ao longo dos anos, mais me apercebi que as boas práticas demonstradas pelos países representam apenas uma parte da história. Muito frequentemente, os Estados identificam também más práticas e não

reconhecem que têm a obrigação de combatê-las.

Este Manual aborda não só as boas práticas, mas também aquelas que podem resultar em violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Existem ainda desafios que persistem e que precisam de ser enfrentados e superados. A orientação fornecida pelos direitos humanos à água e ao saneamento, requer que os Estados sejam autocríticos e que admitam as suas limitações, falhas e até mesmo violações dos direitos humanos à água e ao saneamento, para que possam conceber estratégias e ações para superá-las, incluindo estratégias para garantir a justiciabilidade plena desses direitos.

Eu valorizei/prezei o período em que fui Relatora Especial, tanto pelas experiências positivas como pelas negativas. Como escreveu o poeta Português Fernando Pessoa: “Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo”. E é isso que este Manual representa: usando problemas, dificuldades, desafios, obstáculos, incertezas e falta de conhecimento como pontos de partida, transforma-os em ferramentas positivas, usando boas práticas e exemplos para demonstrar que é possível enfrentar todos estes desafios. A orientação daqui resultante ajudará os direitos humanos à água e ao saneamento a se tornarem realidade para todos.

Catarina de Albuquerque
Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento

Catarina de Albuquerque

03.

Prólogo

pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay



O acesso à água e ao saneamento é um direito humano. Esse direito humano é em si próprio essencial para a vida e a dignidade, mas é também o alicerce para o alcance de uma grande variedade de outros direitos humanos, incluindo o direito à saúde e o direito ao desenvolvimento.

O direito humano à água e ao saneamento foi reconhecido explicitamente pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Direitos Humanos apenas em 2010. Três anos depois, o Conselho de Direitos Humanos acordou o conteúdo normativo abrangente desse direito e, agora, muitos Estados incorporaram este direito humano nas suas constituições e legislação nacional. Além disso, ao nível internacional, entrou em vigor em 2013 o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que criou um mecanismo de queixa que permite que indivíduos ou grupos apresentem queixas formais sobre violações do direito humano à água e ao saneamento, entre outros direitos.

Agora o verdadeiro desafio é traduzir as obrigações de direitos humanos em ação significativa no terreno. Devemos colocar o direito humano à água e ao

saneamento firmemente no centro da legislação, das políticas e dos regulamentos. Devemos também assegurar que aqueles que não gozam plenamente deste direito humano tenham acesso à justiça.

É com imensa satisfação que apresento este Manual, que nos oferece orientação e exemplos concretos para nos ajudar a compreender como o direito humano à água e ao saneamento pode tornar-se uma realidade para todos: seja pessoas que vivem em assentamentos informais, crianças que pertencem a minorias étnicas, migrantes, refugiados, mulheres que vivem em zonas rurais ou pessoas que vivem em extrema pobreza. Este Manual oferece orientação clara e prática, incluindo listas de verificação, para assistir na implementação do direito humano à água e ao saneamento. É o resultado de seis anos de trabalho de Catarina de Albuquerque, a primeira Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento.

Nas suas missões a países e no diálogo com os Estados, a paixão de Catarina de Albuquerque inspirou não só os especialistas do setor da água e saneamento, mas também os responsáveis pela criação de políticas. O seu enfoque tem sido consistente: Catarina de Albuquerque deu voz aos grupos mais marginalizados da sociedade que não têm acesso à água e ao saneamento. Ela articulou com clareza como esse direito pode ser usado para alcançar uma maior igualdade em virtualmente todos os Estados Membros da ONU. E também desafiou políticos e outros responsáveis pela criação de políticas a reconhecer que a

água e o saneamento são, de fato, direitos humanos.

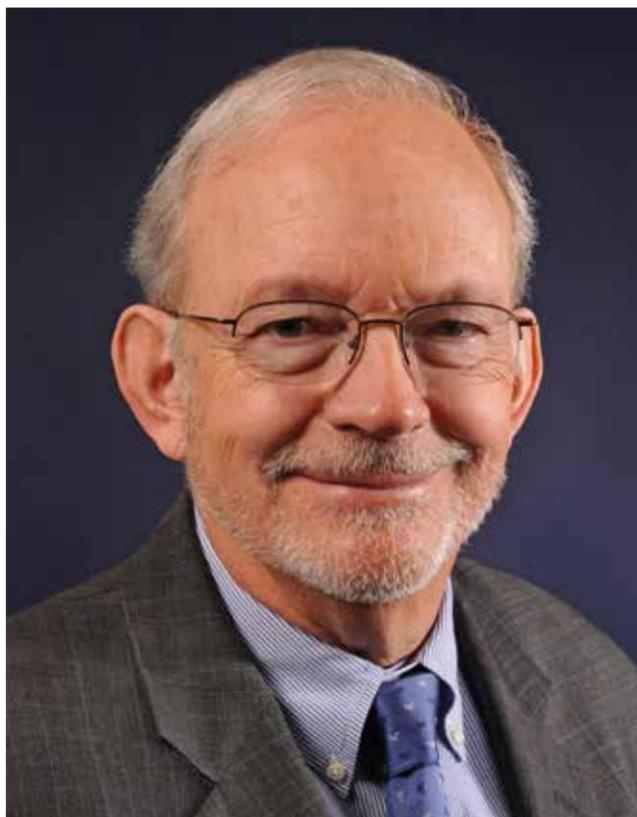
A procura crescente de orientação pelas várias partes interessadas sobre como aplicar os princípios de direitos humanos ao seu trabalho é um sinal de compromisso. Com a ajuda deste Manual, tenho certeza de que podemos trabalhar em conjunto para garantir o acesso de todos à água e ao saneamento e, dessa forma, promover a igualdade e a dignidade humana, em todos os países e para todas as pessoas.

Navi Pillay
Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

04.

Prólogo

pelo Diretor Executivo da UNICEF, Anthony Lake



O direito à água potável e ao saneamento digno é, na sua essência, o direito de cada indivíduo a uma saúde e dignidade humana melhores. É também fundamental para uma sociedade mais saudável e segura.

Embora tenhamos alcançado um progresso significativo em direção às metas para a água potável e saneamento definidas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2012 quase 2,5 bilhões de pessoas ainda não tinham acesso ao saneamento e 750 milhões ainda não tinham acesso a uma fonte de água melhorada. Isso teve um efeito devastador sobre a saúde de milhões de crianças, principalmente das mais desfavorecidas. A falta de água potável e o saneamento inadequado são as principais causas da doença diarreica – uma das principais causas de mortalidade infantil. E a falta de acesso à água e ao saneamento tem também consequências significativas para a realização de outros direitos humanos, incluindo o direito à educação, já que as crianças, principalmente as meninas, frequentemente faltam à escola devido a instalações de higiene inadequadas.

A Assembleia Geral, o Conselho de Direitos Humanos e a Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento – em conjunto com uma série de parceiros governamentais, organizações internacionais, sociedade civil e comunidades – ajudaram a promover uma maior consciência global sobre a importância da água potável e do saneamento para todos os nossos objetivos de desenvolvimento. A conclusão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o advento da era Pós-2015 deve constituir um desafio para com base no progresso atingido construirmos um maior progresso. Isso significa colocar um maior enfoque, investimento e esforço em alcançar as crianças, famílias e comunidades cujo direito a estas necessidades fundamentais ainda não foi cumprido.

Este Manual reflete esse objetivo. Enfatiza o trabalho prático ainda a ser feito para promover o direito humano à água e ao saneamento. As recomendações aqui fornecidas podem assistir os Estados nos seus esforços de traduzir o direito à água e ao saneamento em leis, políticas, orçamentos e prestação de serviços. Este Manual dedica uma atenção especial à urgente necessidade de aumentar o investimento e o esforço em realizar os direitos dos grupos mais desfavorecidos e marginalizados, incluindo as crianças com deficiência e do sexo feminino, que enfrentam obstáculos específicos no acesso à água potável e ao saneamento. Esta abordagem ao desenvolvimento e aos direitos humanos baseada na equidade é um imperativo moral e estratégico, que ajuda a alcançar melhores resultados para as crianças e as sociedades em que vivem.

A UNICEF se orgulha de ter apoiado o mandato da Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento, e espera dar continuidade ao nosso trabalho conjunto de tornar a água potável e o saneamento uma realidade para todas as crianças, não só desta geração, mas também das gerações futuras.

Anthony Lake
Diretor Executivo da UNICEF

A handwritten signature in black ink that reads "Anthony Lake". The signature is written in a cursive, flowing style.



05. O que é o Manual para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento?

Este Manual foi elaborado para:

- esclarecer o significado dos direitos humanos à água e ao saneamento;
- explicar as obrigações decorrentes desses direitos;
- fornecer orientação sobre como implementar os direitos humanos à água e ao saneamento;
- partilhar exemplos de boas práticas e mostrar como esses direitos estão sendo implementados;
- analisar como os Estados podem ser responsabilizados no que diz respeito ao cumprimento das suas obrigações;
- fornecer aos seus utilizadores listas de verificação que lhes permitam avaliar em que medida eles estão respeitando os direitos humanos à água e ao saneamento.

O público-alvo deste Manual é composto pelos governos a todos os níveis, doadores e entidades reguladoras nacionais. O Manual fornece informação que também será útil para outras partes interessadas aos níveis local, regional e internacional, incluindo para a sociedade civil, prestadores de serviços e organizações de direitos humanos.

5.1.

Como o Manual foi concebido

Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito humano à água potável e ao saneamento,¹ e o Conselho de Direitos Humanos corroborou esse reconhecimento.² Desde a adoção dessas resoluções, a Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento, Catarina de Albuquerque, recebeu várias solicitações de Estados (autoridades nacionais e locais), agências da ONU, prestadores de serviços, entidades reguladoras e organizações da sociedade civil para fornecer uma orientação mais concreta e abrangente, bem como para esclarecer quais são as implicações desses direitos humanos, para o trabalho e as atividades dessas entidades.

A Relatora Especial tem trabalhado estreitamente com várias partes interessadas – incluindo instituições dos Estados, (tais como governos locais e ministérios nacionais), instituições nacionais de direitos humanos e entidades reguladoras – e organizações internacionais. Entre elas estão o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a UNICEF, a Organização Mundial de Saúde, a Comissão Econômica da ONU para a Europa, o Programa de Água e Saneamento do Banco Mundial, o Conselho Colaborativo de Abastecimento de Água e Saneamento, a parceria Saneamento e Água para Todos, a Associação Internacional da Água, a WaterAid, a Rede de Ação pela Água, a Helvetas, a Comissão Internacional de Juristas, a Anistia Internacional e diversas instituições acadêmicas, além de outros grupos, todos interessados em implementar os direitos humanos à água e ao saneamento com o objetivo de traduzir esses direitos humanos em realidade. Esse engajamento e interesse na transformação dos princípios em medidas práticas e dos direitos humanos em realidade levaram a Relatora Especial a desenvolver este Manual, com o intuito de ajudar os Estados e outras partes interessadas a cumprir suas obrigações e responsabilidades no que concerne aos direitos humanos à água e ao saneamento.

A Relatora Especial desenvolveu este Manual dentro de um espírito de colaboração. Primeiro identificou os principais obstáculos, dilemas, desafios e oportunidades que as partes interessadas enfrentam na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, e depois testou e confirmou a orientação, as listas de verificação e as recomendações apresentadas no Manual. Essa abordagem colaborativa teve como objetivo tornar o Manual relevante e útil para pessoas a todos os níveis governamentais que trabalham na implementação desses direitos humanos. **16**

A Relatora Especial organizou uma série de consultas on-line e presenciais, assim como realizou inúmeros debates com as partes interessadas. As consultas incluíram uma

A RELATORA ESPECIAL ADOTOU UMA ABORDAGEM COLABORATIVA PARA TORNAR O MANUAL RELEVANTE

reunião inicial com o Grupo Consultivo deste Manual, em setembro de 2012, e um breve inquérito para identificar as questões centrais que as principais partes interessadas desejavam ver analisadas. Este inquérito on-line foi realizado em janeiro de 2013 e recebeu 850 respostas do mundo inteiro. Em abril de 2013, a Relatora Especial convocou uma reunião estratégica para discutir em detalhe o conteúdo do Manual.

No fim de 2013 e início de 2014, ela convocou duas consultas regionais, uma para a América Latina e Caribe, na Bolívia, sobre as responsabilidades das autoridades locais, e outra para a Ásia, no Nepal, a respeito do financiamento e orçamentação. Além disso, a Relatora Especial convocou uma reunião mais restrita, no Quênia, na qual foram discutidas preocupações específicas relativas

à implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento em áreas urbanas. No fim de 2013, a Relatora Especial também enviou uma Nota Verbal solicitando que todos os Estados membros da ONU partilhassem suas experiências e informação relevante na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Ela organizou dois debates virtuais em colaboração com a Rede de Abastecimento de Água Rural (RWSN) e a HuriTalk, com ênfase em problemas específicos a serem abordados no Manual, como a não-discriminação, a sustentabilidade, e as funções e responsabilidades dos diferentes atores. O primeiro projeto do Manual, disponibilizado on-line em www.righttowater.info, recebeu comentários e sugestões do mundo inteiro.



5.2. Abrangência e abordagem do Manual

Os textos de direitos humanos adotados pela ONU com frequência parecem muito vagos, o que dificulta o entendimento, pelos Estados, do que exatamente eles têm que fazer. Mesmo quando comprometidos com a realização dos direitos humanos, os Estados consideram difícil traduzir a abstração das normas universais de direitos humanos em medidas práticas apropriadas. Este Manual foi desenvolvido para preencher esta lacuna.

O principal foco deste Manual é fornecer orientação para os atores estatais. Isso não reflete uma incompreensão nem um desrespeito à importância e centralidade do papel que a sociedade civil, os prestadores de serviços e outras entidades têm na garantia da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Todos os Estados, no entanto, têm a obrigação de criar um ambiente propício para a realização dos direitos humanos.

Este Manual fornece orientações para a implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento conforme definidos pelo regime jurídico internacional dos direitos humanos, que constitui um padrão mínimo universal. Dada a gama de diferentes normas locais, regionais e nacionais existentes no mundo inteiro, a Relatora Especial não tem como dar orientação detalhada e diferenciada para cada país. No entanto, os Estados podem usar essas normas internacionais para definir a melhor forma de implementar esses direitos nacionalmente. A recomendação é de que, em última instância, os Estados ultrapassem os padrões

definidos pelo direito internacional dos direitos humanos, elaborando legislação, regulações e políticas nacionais que vão além dos requisitos jurídicos mínimos.

As normas jurídicas internacionais podem ser incorporadas nas leis, regulamentos e políticas nacionais, nos orçamentos nacionais e estaduais, assim como nos processos de planejamento para a prestação de serviços. Os direitos humanos podem ser garantidos através de procedimentos de queixa, aplicados por prestadores de serviços ou por entidades reguladoras ou equivalentes, assim como através da possibilidade de as pessoas terem acesso à justiça no caso de violações.

Este Manual também procura identificar obstáculos e desafios comuns, além de propor formas de superá-los, para dar resposta aos problemas práticos que os Estados enfrentam ao realizar os direitos humanos à água e ao saneamento.

Sempre que possível, serão fornecidos exemplos de problemas e possíveis soluções, para permitir uma compreensão concreta de como os Estados podem fomentar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Além disso, este Manual também fornece listas de verificação para os Estados, discutindo os diferentes papéis dos vários atores e as parcerias essenciais entre eles que são necessárias para alcançar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Água e saneamento são dois direitos humanos distintos

A resolução da Assembleia Geral da ONU de 2010, que reconhece explicitamente o direito humano à água e ao saneamento, a resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, do mesmo ano, assim como a resolução do Conselho de Direitos Humanos de 2011, que renovou o mandato (e o renomeou) da Relatora Especial para o direito humano à água potável e ao saneamento,³ se referem a um único direito humano. No entanto, a Relatora Especial defende que a água e o saneamento devem ser tratados como dois direitos humanos distintos com o mesmo estatuto jurídico, ambos incluídos no direito humano a um nível de vida adequado.

Há razões práticas para essa abordagem: geralmente, quando a água e o saneamento são mencionados conjuntamente, a importância do saneamento é minimizada devido às prioridades política e cultural que o direito à água recebe. A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento como separados e distintos permite que os governos, a sociedade civil e as outras partes interessadas criem normas específicas

para o direito humano ao saneamento e sua realização. A distinção entre esses dois direitos também facilita, para os Estados e outras partes interessadas, o entendimento das distintas responsabilidades, obrigações e funções implícitas na realização de cada um desses direitos.

A situação das pessoas que não têm saneamento é diferente da de quem não tem água. A falta de saneamento adequado, seguro e em condições de higiene pode ter um impacto negativo na saúde não apenas de quem mora em determinado local, mas também na de quem vive por perto (mesmo que os vizinhos tenham acesso ao saneamento). Isso significa que as pessoas têm responsabilidade pela melhoria do saneamento, tanto para o bem-estar próprio quanto para o dos vizinhos. A falta de acesso à água, por outro lado, geralmente não tem o mesmo impacto na saúde e no acesso à água dos vizinhos.

Assim sendo, este Manual fará referência aos direitos humanos à água e ao saneamento no plural, exceto nos casos de citações diretas do texto contido nos documentos oficiais adotados pela ONU.

Procedimentos especiais da ONU e a Relatora Especial da ONU sobre o direito humano à água e ao saneamento.

O Conselho de Direitos Humanos tem um mandato para promover a realização dos direitos humanos. Uma das formas de o Conselho de Direitos Humanos o fazer é por meio da indicação de titulares de mandatos de procedimentos especiais (denominados relatores especiais, peritos independentes, representantes especiais do secretário-geral e grupos de trabalho). São esses peritos de direitos humanos que denunciam ao Conselho de Direitos Humanos, e com frequência também à Assembleia Geral da ONU, uma situação de desrespeito a um direito humano específico ou em um país específico.⁴ Os relatores especiais também advogam pelo direito humano de cujo monitoramento estão encarregados.

O cargo de relator especial dos direitos humanos à água e ao saneamento foi criado em 2008 e Catarina de Albuquerque foi a primeira a ocupá-lo. Ao longo do mandato, ela realizou missões de investigação em 16 países, tendo visitado muitos outros, preparou 14 relatórios temáticos, defendeu o reconhecimento e a consolidação desses direitos humanos, e trabalhou em estreita colaboração com diferentes partes interessadas dos setores da água e saneamento, esclarecendo e promovendo os direitos humanos à água e ao saneamento. Ela também enviou várias Cartas de Alegação e Apelos Urgentes a Estados acusados de violar os direitos humanos à água e ao saneamento, além de publicar dezenas de comunicados à imprensa promovendo a conscientização sobre problemas relacionados aos direitos à água e ao saneamento.

06.

Introdução à estrutura do Manual

Este Manual foi organizado na forma de brochuras relacionadas a cinco áreas principais relevantes para os Estados na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. São elas:

Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas

Para implementar os direitos humanos à água e ao saneamento, os Estados devem garantir que os enquadramentos jurídico, regulatório e de políticas existentes incorporam considerações de direitos humanos e, se esses direitos não tiverem sido incorporados, que esses enquadramentos sejam reformados. Esses enquadramentos esclarecem os compromissos do Estado em relação aos princípios de direitos humanos em geral e ao acesso à água e ao saneamento em particular. Sem um enquadramento jurídico claro, o Estado não pode ser responsabilizado pelos indivíduos, ou “titulares de direitos”, que vivem na sua jurisdição.

Financiamento e orçamentação

Ao desenvolver estratégias e orçamentos para a água e o saneamento, os Estados devem ter em consideração suas obrigações relativas aos direitos humanos. Isso ajuda os Estados a garantir que as áreas ou populações que não têm acesso adequado à água e ao saneamento recebam fundos destinados a corrigir as desigualdades. Também

é necessário monitorar os orçamentos e estratégias de financiamento para garantir que eles sejam desenvolvidos e executados em conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento.

Serviços

Para estar em conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento, a prestação de serviços de água e saneamento requer processos de planejamento claros, instituições com obrigações claras, além dos recursos financeiros e humanos necessários. Diferentes tipos de comunidades exigem abordagens diferentes em termos de tecnologia e gestão, mas em todos os casos precisam respeitar as normas dos direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados precisam definir metas apropriadas para garantir que os serviços sejam sustentáveis, disponíveis, fisicamente acessíveis, seguros, economicamente acessíveis e culturalmente aceitáveis, sem discriminação.

Monitoramento

O monitoramento do cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento é essencial, não apenas para compreender em que medida o Estado teve sucesso na realização desses direitos, mas também para a coleta dos dados necessários para o planejamento e a alocação de recursos no futuro. O monitoramento inclui a recolha de dados sobre os níveis de serviço (como qualidade, acessibilidade física e acessibilidade econômica) e sobre quem tem, ou não, acesso à água e ao saneamento, a fim de avaliar práticas discriminatórias e níveis de desigualdade. Com dados precisos sobre quem tem acesso à água e ao saneamento, e qual o nível de serviço, os Estados podem priorizar a prestação de serviços às pessoas que mais precisam deles.

Acesso à justiça

Os Estados devem garantir que as pessoas cujos direitos humanos não foram realizados ou estão sendo violados tenham acesso à justiça. Há uma ampla gama de vias de recurso disponíveis, desde processos administrativos, tais como procedimentos de queixas, geridos por prestadores de serviços, até procedimentos quase-judiciais e judiciais, que podem potencialmente conduzir a casos de tribunal aos níveis nacional, regional ou internacional.

Princípios

Outra brochura adicional destaca as obrigações do Estado relacionadas a princípios específicos de direitos humanos: participação, não discriminação e igualdade, acesso à informação e sustentabilidade. Esta brochura enfatiza a importância desses princípios para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Cada brochura fornece orientações para os Estados quanto às suas obrigações e à forma de implementar os direitos humanos à água e ao saneamento, sendo acompanhada por um breve resumo dos principais pontos a serem considerados e por uma lista de verificação.

Há duas brochuras de referência, uma compilando todas as orientações e listas de verificação das diferentes áreas, e a outra contendo as referências bibliográficas, os recursos usados e o índice.

07. Fundamentos jurídicos e reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento

Quando a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, os direitos humanos à água e ao saneamento não foram incluídos explicitamente no texto. É possível compreender essa omissão no contexto de uma época em que o colonialismo ainda era uma força dominante. Muitos países cujas populações sofriam com a falta de acesso à água e ao saneamento não estavam diretamente representados na mesa de negociações.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) consagra os direitos econômicos, sociais e culturais dentro do enquadramento internacional de direitos humanos. Negociado na Comissão de Direitos Humanos, o texto do Pacto foi submetido à Assembleia Geral da ONU em 1954 e adotado, praticamente sem alterações, em 1966. Tanto a Declaração Universal quanto o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais preveem o direito humano de todas as pessoas a um nível de vida adequado⁵, incluindo à alimentação, vestimenta e moradia. Foi sustentado que, mencionar especificamente a alimentação, vestimenta e moradia, sem mencionar explicitamente a água, só faria sentido partindo-se do pressuposto de que a água, como o ar, já estaria livremente disponível para todos.

O RECONHECIMENTO DE QUE A ÁGUA E O SANEAMENTO SÃO DIREITOS HUMANOS FOI REAFIRMADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU E PELO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS EM 2010

Como a crise da água e do saneamento se intensificou nas últimas décadas do século XX, gerando consequências negativas para a saúde e a economia, as organizações de defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento se tornaram cada vez mais conscientes da importância da água e do saneamento. Diversos tratados internacionais recentes sobre direitos humanos mencionam explicitamente a importância da água e do saneamento (juntos ou separados) para a realização dos direitos humanos, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM)⁶, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)⁷ e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).⁸

Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), o órgão de controle da aplicação do tratado responsável por monitorar o cumprimento, por parte do Estado, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotou o Comentário Geral N° 15 sobre o direito humano à água. Os comentários gerais são interpretações oficiais do PIDESC, que esclarecem o conteúdo dos direitos humanos, sendo usados para ajudar a monitorar o cumprimento dos acordos pelos Estados Partes. Os direitos humanos à água e ao saneamento são derivados de diversos dispositivos do PIDESC e de dispositivos análogos no direito internacional consuetudinário. Segundo a interpretação do Comentário Geral N° 15, o direito

humano à água está incluído implicitamente no direito humano a um nível de vida adequado e no direito à saúde (artigos 11° e 12° do PIDESC). Embora o artigo 11° não mencione explicitamente a água e o saneamento, o uso do termo “inclusive” no Pacto implica a incorporação de todos os aspectos indispensáveis para que um nível de vida adequado seja atingido.

Além disso, após o relatório de 2009 da Relatora Especial destacando as obrigações de direitos humanos relacionadas ao saneamento⁹, em novembro de 2010 o CDESC declarou: “O Comitê entende que o direito ao saneamento requer o total reconhecimento pelos Estados Partes em conformidade com os princípios de direitos humanos.”¹⁰

O acesso à água e ao saneamento é necessário para a realização de outros direitos humanos, inclusive o direito à moradia adequada, o direito ao mais elevado nível possível de saúde, e o direito à vida.¹¹ O reconhecimento de que a água e o saneamento são direitos humanos foi reafirmado pela Assembleia Geral da ONU em julho de 2010¹² e pelo Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2010.¹³ Em 2013, a Assembleia Geral da ONU e o Conselho de Direitos Humanos reafirmaram, de forma consensual, o reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento.¹⁴

08.

Obrigações do Estado na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento

Los derechos humanos al agua y al saneamiento implican Os derechos humanos à água e ao saneamento implicam algumas obrigações específicas para os Estados.

8.1. Realização progressiva e máximo de recursos disponíveis

De acordo com o artigo 2° (1) do PIDESC, os Estados devem adotar medidas progressivas para realizar os direitos econômicos, sociais e culturais. Tais medidas devem ser deliberadas, concretas e direcionadas do modo mais claro possível para o cumprimento das obrigações reconhecidas no Pacto.¹⁵

Os Estados têm a obrigação de progredir do modo mais rápido e eficaz possível em direção à total realização dos direitos à água e ao saneamento, usando o máximo de recursos disponíveis. Não fazer isso contraria as obrigações dos Estados decorrentes do Pacto.¹⁶ Embora se reconheça que a plena realização dos direitos humanos pode levar muito tempo, além de enfrentar muitas limitações técnicas, econômicas e políticas¹⁷, a noção de realização progressiva não deve funcionar como desculpa para os Estados não agirem. Pelo contrário, ela confirma que a plena realização desses direitos normalmente é atingida pouco a pouco.¹⁸

A realização progressiva requer não apenas um aumento do número de pessoas com acesso à água e ao saneamento, com vista a atingir o acesso universal, mas também um melhoramento nos níveis gerais de serviço para as gerações presentes e futuras.¹⁹

Por isso o retrocesso no gozo dos direitos contidos no Pacto frustra o objeto e a finalidade do tratado. O Comitê reconhece que os recursos à disposição dos Estados para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais tendem a variar ao longo do tempo e dos ciclos econômicos. Mesmo se os recursos forem muito limitados, como durante crises financeiras e econômicas, os Estados devem, como prioridade, procurar garantir que todos tenham acesso, pelo menos, a níveis mínimos dos direitos. Os Estados também devem adotar medidas para proteger indivíduos e grupos pobres, marginalizados e desfavorecidos, através do uso de programas direcionados para segmentos específicos, entre outras medidas.²⁰

Para o Comitê, “qualquer medida deliberadamente regressiva requer uma cuidadosa avaliação e precisa ser totalmente justificada tendo em conta a totalidade dos direitos previstos no Pacto e no contexto da plena utilização até o máximo de recursos disponíveis”.²¹

Essa obrigação de acessar e utilizar o máximo de recursos disponíveis inclui o dever do Estado de obter as receitas adequadas, por meio de impostos e outros mecanismos, e procurar ajuda internacional quando necessário.²² Essa cláusula é flexível e funciona apenas como salvaguarda, para garantir que os Estados não tentem cumprir suas obrigações internacionais com meras promessas vazias e meias-medidas.

Embora a realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais seja um processo gradual e contínuo, também há obrigações imediatas. A obrigação de agir no sentido de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de forma participativa, não discriminatória

e passível de responsabilização é um dever que requer cumprimento imediato.²³

8.2. Obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento

Todos os direitos humanos impõem três tipos de obrigações aos Estados: eles devem respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Essas obrigações são esclarecidas no Comentário Geral N° 15 sobre o direito humano à água²⁴ e no relatório de 2009 da Relatora Especial sobre o direito ao saneamento.²⁵

A obrigação de respeitar os direitos humanos à água e ao saneamento significa que os Estados não podem impedir que as pessoas gozem dos direitos humanos à água e ao saneamento. Por exemplo, eles não podem vender uma terra que tenha uma fonte de água usada pela população local, impedindo que os usuários continuem usando a fonte, sem fornecer uma alternativa adequada.

A obrigação de proteger os direitos humanos à água e ao saneamento requer que os Estados impeçam terceiros de interferir na forma como as pessoas usufruem desses direitos.

A obrigação de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento requer que os Estados garantam a criação de condições para que todos gozem desses direitos. Isso não significa que o Estado tenha que fornecer os serviços diretamente, a menos que haja indivíduos ou grupos que não tenham acesso aos seus direitos humanos por meio de outros mecanismos.

A obrigação dos Estados Partes de garantir que os direitos humanos à água e ao saneamento sejam gozados sem discriminação aplica-se transversalmente às três obrigações.

8.3. Obrigações extraterritoriais

O Comentário Geral n° 15 sobre o direito humano à água, reconhece que os Estados têm obrigações além de suas fronteiras.²⁶

As obrigações extraterritoriais requerem que os Estados Partes nos acordos relevantes, respeitem os direitos dos povos de outros países. A água jamais pode ser usada como instrumento de pressão política ou econômica, e os Estados não podem impor embargos ou medidas similares que impeçam o gozo dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Com respeito à obrigação de proteger, os Estados devem evitar que terceiros, por exemplo, uma empresa sediada em um Estado e com atividades em outro, viole os direitos humanos à água e ao saneamento em outros países.

Além disso, os Estados em posição de assim o fazerem devem ajudar na realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento em outros países.²⁷ Em caso de assistência a catástrofes e emergências, deve ser dada a devida prioridade aos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo aos direitos à água e saneamento, de uma maneira que seja consistente com outras normas de direitos humanos, e de forma sustentável e culturalmente adequada.

O mais recente desenvolvimento nessa área, detalhando essas obrigações, são os “Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, adotados em 2011 por um grupo de peritos em direito internacional e direitos humanos.²⁸

Acordos sobre comércio e investimentos não devem limitar ou impedir a capacidade de um país de assegurar a realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento.

.....
A ÁGUA JAMAIS PODE
SER USADA COMO
INSTRUMENTO DE
PRESSÃO POLÍTICA
OU ECONÔMICA



09. Os princípios de direitos humanos no que tange aos direitos humanos à água e ao saneamento

Os princípios de direitos humanos de não discriminação e igualdade, acesso à informação, participação e prestação de contas devem ser assegurados no contexto da realização de todos os direitos humanos, não apenas os direitos humanos à água e ao saneamento. Esses princípios são esclarecidos aqui no contexto da água e saneamento.

9.1. Não discriminação e igualdade

Igualdade e não discriminação²⁹ são princípios fundamentais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclama no artigo 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, e o artigo 2º explica que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição...”

A discriminação é *de jure* (direta), significando que está contida em leis discriminatórias, ou *de facto* (indireta), que resulta de políticas ou ações supostamente neutras, mas que têm um impacto discriminatório. Ambas as formas de discriminação são proibidas, embora a segunda possa ser mais difícil de identificar e combater.

Os Estados também devem assegurar que indivíduos e grupos gozam de igualdade substantiva, o que significa que têm que adotar medidas ativas e positivas para assegurar que todas as pessoas gozem plenamente seus direitos humanos e seu direito à igualdade, tanto em termos de oportunidade como de resultados, qualquer que seja sua posição na sociedade.

Os princípios de não discriminação e igualdade reconhecem que as pessoas enfrentam barreiras diferentes e têm necessidades diferentes, seja devido a características inerentes ou ao resultado de práticas discriminatórias e, portanto, precisam de apoio ou tratamentos diferenciados. O direito internacional dos direitos humanos às vezes requer que os Estados Partes adotem medidas positivas para diminuir ou eliminar condições que causam ou perpetuam a discriminação.

Para atingir igualdade no fornecimento dos serviços de água e saneamento, os Estados precisam trabalhar no sentido de eliminar desigualdades existentes. Isso requer conhecimento das disparidades no acesso, que existem normalmente não apenas entre e dentro de grupos com rendas diferentes, mas também entre e dentro de populações rurais e urbanas. Existem também disparidades baseadas no sexo e na exclusão de indivíduos ou grupos desfavorecidos.

9.2. Acesso à informação e transparência

Para a realização plena dos direitos humanos, os Estados devem ser transparentes e abertos, realizando o direito humano de acesso à informação.³⁰ Essa é uma parte integrante do processo de garantir o acesso de todos aos serviços de água e saneamento.³¹

Indivíduos e grupos devem ter consciência de seus direitos e também saber como reclamá-los. Consequentemente, os Estados devem assegurar que a informação relacionada a padrões, assim como ao progresso desenvolvido para atingir esses padrões, seja disponibilizada e acessível, e que os mecanismos usados (incluindo opções de prestação de serviços) para assegurar que esses padrões sejam de fato atingidos, sejam disponibilizados e estejam acessíveis a todos.

A transparência estabelece uma abertura de acesso à informação sem a necessidade de pedidos diretos; por exemplo, através da disseminação de informação via rádio, internet e jornais oficiais.

9.3. Participação

Os direitos humanos à água e ao saneamento só podem ser efetivamente realizados através da participação³² plena, livre e significativa, em processos de tomada de decisão, daqueles que são afetados pelas decisões. A participação assegura melhor implementação e aumenta a eficácia e a sustentabilidade das intervenções, oferecendo a possibilidade de transformação social.

A participação deve integrar qualquer política, programa ou estratégia que diga respeito à água ou ao saneamento, e os indivíduos e grupos interessados devem ser informados dos processos participativos e de seu funcionamento.³³

9.4. Prestação de contas

A prestação de contas é o processo pelo qual as pessoas que vivem sob a jurisdição de um Estado podem assegurar que os Estados estão cumprindo suas obrigações quanto aos direitos humanos à água e ao saneamento.

A prestação de contas cobre duas áreas importantes: primeiro, estabelece o monitoramento e outros mecanismos de controle dos diferentes atores responsáveis por assegurar o acesso aos serviços de água e saneamento. Isso inclui o monitoramento de níveis de serviço e da conformidade com padrões e metas, assim como o monitoramento de quais indivíduos ou grupos têm acesso a serviços de água e saneamento adequados, e quais não têm .

Segundo, a prestação de contas exige que os indivíduos ou grupos que consideram que seus direitos humanos foram violados tenham acesso à justiça ou a outros mecanismos de revisão independentes, para que suas queixas possam ser ouvidas e resolvidas. O acesso à justiça

pode assumir diversas formas, desde procedimentos de queixas administrativas até processos judiciais de níveis local, nacional, regional e internacional.

A integração da prestação de contas na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento requer a definição de mandatos institucionais, esclarecendo exatamente quem é responsável por cada etapa do processo. As medidas e as decisões tomadas sob esses mandatos devem então ser monitoradas ou reguladas.³⁴ Quando os prestadores de serviço e as instituições do Estado falham no cumprimento de seus deveres, as instituições de controle, como as entidades reguladoras e os tribunais, devem ter mecanismos disponíveis para impor o cumprimento das regras, através de procedimentos de queixas ou processos judiciais.

Os procedimentos de prestação de contas podem também por em questão e levar à correção de leis, regulamentos ou políticas, ao identificarem falhas sistêmicas que levam a impactos discriminatórios ou perpetuam desigualdades no acesso aos serviços de água e saneamento.³⁵

9.5. Sustentabilidade

A sustentabilidade, um princípio fundamental de direitos humanos, é essencial para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O direito internacional dos direitos humanos requer que os Estados tomem providências imediatas para atingir progressivamente a realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento para todos: depois de os serviços e instalações terem sido melhorados, a mudança positiva deve ser mantida, e devem ser evitados deslizes e retrocessos.

A água e o saneamento devem ser assegurados de forma a respeitar o meio ambiente e a assegurar um equilíbrio das diferentes dimensões de sustentabilidade econômica, social e ambiental. Os serviços devem estar disponíveis de modo sustentável para as gerações presentes e futuras, e a prestação de serviços hoje não deve comprometer a capacidade das gerações futuras de realizarem seus direitos humanos à água e ao saneamento.³⁶ Além disso, é importante assegurar investimentos suficientes em operação e manutenção de serviços existentes.



10. O conteúdo dos direitos humanos à água e ao saneamento

O direito internacional dos direitos humanos obriga os Estados a trabalhar para alcançar o acesso universal à água e ao saneamento, orientados pelos princípios de direitos humanos e suas regras definidas, dando prioridade aos mais necessitados.

O conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento abrange as seguintes dimensões: disponibilidade, acessibilidade física, aceitabilidade, acessibilidade econômica e qualidade. Elas estão delineadas abaixo:

10.1. Disponibilidade de água e saneamento

A **disponibilidade** requer que as instalações de água e saneamento atendam às necessidades das pessoas agora e no futuro:

- O abastecimento de **água** deve ser suficiente e contínuo para usos pessoais e domésticos, que normalmente incluem água para beber, saneamento pessoal, lavagem de roupas, preparação de alimentos, higiene pessoal e doméstica.³⁷
- Deve haver um número suficiente de instalações de **saneamento** para assegurar que todas as necessidades de cada pessoa serão satisfeitas. Onde as instalações são compartilhadas, devem-se evitar longos tempos de espera. Além disso, a coleta,

transporte, tratamento e eliminação (ou reutilização) de dejetos humanos, e a higiene associada a esses procedimentos devem ser assegurados.³⁸ 33

- Devem estar disponíveis instalações que atendam aos requisitos de **higiene** onde quer que haja banheiros e latrinas, onde seja armazenada água, e onde forem preparados e servidos alimentos, particularmente para a lavagem das mãos, gestão de higiene menstrual e gestão de fezes infantis.³⁹

As instalações e os serviços de água, saneamento e higiene devem estar disponíveis não só ao nível doméstico, mas em todos os lugares onde as pessoas passem quantidades significativas de tempo. Isso inclui instituições de saúde e educacionais, como clínicas e escolas, centros de detenção como prisões, e locais de trabalho, mercados e outros lugares públicos.

10.2. Acessibilidade física à água e ao saneamento

A infraestrutura de água e saneamento deve estar localizada e ser construída de tal forma que seja genuinamente acessível, considerando as pessoas que enfrentam barreiras específicas, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e as pessoas com doenças crônicas. Os seguintes aspectos são particularmente importantes:

- **Concepção das instalações:** as instalações de água e saneamento devem ser projetadas de tal forma que os usuários possam alcançá-las fisicamente. Por exemplo, um poço público equipado com uma bomba deve ser de fácil uso para idosos, crianças e pessoas com deficiência, e a sua localização deve também estar ao alcance de todos e acessível em todos os momentos.

- O **tempo e a distância** que levam para coletar água ou para alcançar uma instalação sanitária determinam a quantidade de água que os usuários coletarão e se eles usarão a instalação sanitária ou se defecarão ao ar livre. Os pontos de água e instalações sanitárias devem, portanto, ser colocados dentro ou nas imediações de cada domicílio, local de trabalho, instituição educacional ou de saúde, assim como de qualquer lugar onde as pessoas passam quantidades significativas de tempo.⁴⁰ O acesso doméstico é sempre preferível, mas no processo de realização progressiva, soluções provisórias como pontos de água de uso comunitário podem, no curto prazo, estar em conformidade com as obrigações de direitos humanos.
- A localização das instalações também é crucial para assegurar a **segurança física** dos usuários. As instalações sanitárias, em particular, precisam estar facilmente acessíveis por caminhos seguros; é preferível que essas instalações e caminhos estejam bem iluminados à noite.⁴¹

10.3. Qualidade e segurança

A qualidade e a segurança dos serviços de água e saneamento precisam ser garantidas para proteger a saúde dos usuários e do público em geral. Da perspectiva dos direitos humanos à água e ao saneamento, as seguintes considerações são importantes:

- A **água** deve ser de qualidade segura para o consumo humano (para beber e preparar alimentos) e para a higiene pessoal e doméstica. Deve ser livre de micro-organismos, substâncias químicas e riscos radiológicos que constituam uma ameaça à saúde humana.⁴²
- As instalações **sanitárias** devem ser de utilização segura e devem evitar efetivamente o contato humano, de animais e insetos com os dejetos humanos para garantir a segurança e proteger a saúde de usuários e da comunidade. Os banheiros devem ser regularmente limpos e fornecer instalações de higiene para lavagem das mãos com água e sabão. Mulheres e meninas também requerem instalações que permitam a gestão da higiene menstrual, incluindo a eliminação de produtos menstruais. Garantir saneamento seguro requer ainda a promoção da educação sobre higiene para assegurar que as pessoas usam os banheiros de forma higiênica.⁴³

10.4. Acessibilidade econômica

As pessoas precisam ter condições de pagar os custos de seus serviços de água e saneamento, bem como da higiene associada aos mesmos. Isso significa que o preço pago para satisfazer todas essas necessidades não deve limitar a capacidade das pessoas de adquirir outros serviços e bens básicos garantidos por outros direitos humanos, tais como alimentos, moradia, saúde e educação. Apesar de os direitos humanos não requererem que os serviços sejam fornecidos gratuitamente, os Estados têm a obrigação de fornecer serviços gratuitos ou de criar mecanismos de subsídio adequados de forma a garantir sempre a acessibilidade econômica dos serviços aos mais pobres.

MULHERES E
MENINAS TAMBÉM
REQUEREM
INSTALAÇÕES QUE
PERMITAM A
GESTÃO DA
HIGIENE MENSTRUAL

10.5.

Aceitabilidade, dignidade e privacidade

A aceitabilidade de quaisquer serviços de água e saneamento fornecidos é crucial: as instalações de água e saneamento não serão usadas se não corresponderem aos padrões sociais ou culturais das pessoas a quem devem servir. A aceitabilidade tem implicações importantes para a dignidade e a privacidade, as quais são em si mesmas princípios de direitos humanos que permeiam o direito internacional dos direitos humanos, sendo especialmente relevantes para o direito humano ao saneamento e à higiene a ele associada.

- A água deve ter odor, gosto e cor aceitáveis para atender a todos os usos pessoais e domésticos. A instalação da água em si mesma deve ser aceitável para o uso a que se destina, especialmente para a higiene pessoal.⁴⁴
- As instalações **sanitárias** apenas serão aceitáveis pelos usuários se a concepção, posicionamento e condições de uso forem adequados às culturas e prioridades das pessoas. As instalações sanitárias que são usadas por mais de uma família, devem sempre ser separadas por sexo e construídas de maneira a garantir a privacidade. Banheiros para mulheres e meninas devem ter instalações para gestão da higiene menstrual e para a eliminação de materiais menstruais.⁴⁵
- Particularmente com respeito ao saneamento e à **higiene** a ele associada, existem inúmeras práticas inaceitáveis da perspectiva dos direitos humanos. Elas incluem a limpeza manual de dejetos (o esvaziamento manual de latrinas de fossa seca, uma prática associada a castas registradas específicas no subcontinente indiano), e os tabus associados às mulheres e meninas durante a menstruação. Os Estados devem assegurar que essas práticas são eliminadas, o que frequentemente exigirá uma gama de medidas, incluindo mudanças na infraestrutura física, liderança política concertada, campanhas de conscientização e mudança de legislação e de políticas.

11.

Relações entre os direitos humanos à água e ao saneamento e outros direitos humanos

Todos os direitos humanos são indivisíveis, interrelacionados e interdependentes, sejam direitos civis e políticos, como o direito à vida, acesso à justiça ou a proibição da tortura, ou direitos econômicos, sociais e culturais, como os direitos à água, saneamento, saúde ou educação.⁴⁶

O princípio da indivisibilidade reconhece que, se um Estado viola os direitos humanos à água e ao saneamento, isso afeta a capacidade das pessoas de exercerem também outros direitos, como o direito à vida. Este fato torna possível também decisões judiciais relativas a direitos econômicos, sociais e culturais tomadas sob a égide do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Os direitos humanos à água e ao saneamento não existem isoladamente de outros direitos humanos, e a água e o saneamento também são essenciais para a realização de muitos outros direitos humanos. Deve ser dada prioridade ao abastecimento de água para uso doméstico e pessoal, assim como para cumprir com os requisitos de outros direitos consagrados no Pacto; por exemplo, água para a plantação de alimentos essenciais, e para intervenções de saúde que protegem as pessoas de doenças.⁴⁷

A água e o saneamento são fundamentais para a vida e indispensáveis para a dignidade humana. O impacto da falta de acesso à água e ao saneamento sobre a saúde das pessoas pode ser associado ao direito humano à vida⁴⁸, assim como prejudicar o direito à saúde.⁴⁹ Por exemplo, água impura ou saneamento inadequado provocam

frequentemente diarreia, que permanece como a segunda maior causa de mortalidade entre crianças abaixo dos cinco anos de idade. ³⁷

Para a realização do direito à moradia adequada⁵⁰ é indispensável o acesso a serviços essenciais como água e saneamento. A privacidade e a segurança física⁵¹ são também um problema em situações onde mulheres e crianças têm que ir a latrinas partilhadas ou defecar ao ar livre, porque isso as torna particularmente vulneráveis a assédio, ataques, violência e estupro.⁵²

Além disso, o direito à educação⁵³ não pode ser garantido se a água não for disponibilizada nas escolas, ou quando as instalações sanitárias não são separadas por sexo, porque frequentemente as meninas deixam de ir à escola durante a menstruação se o saneamento for inadequado.

O acesso à água é essencial para a agricultura com vista à realização do direito à alimentação adequada.⁵⁴ Enquanto o reconhecimento dos direitos à água e ao saneamento chamou a atenção para a exigência de priorizar o acesso à água para uso pessoal e doméstico de indivíduos e grupos marginalizados, há também a exigência de assegurar, em quantidade suficiente, o acesso à água para a agricultura de subsistência de agricultores marginalizados e pobres, e para a agricultura de pequena escala.

O direito ao trabalho pode ser afetado de forma negativa se houver falta de acesso à água e ao saneamento no local de trabalho, particularmente para mulheres durante a menstruação e a gravidez.⁵⁵

O artigo 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) garante o direito

à previdência social que abrange o direito de acesso e manutenção da previdência social ou outros benefícios, para poder assegurar água e saneamento (entre outros bens necessários) e realizar os direitos das crianças e adultos a cargo.⁵⁶

A falta de acesso à água e ao saneamento pode levar a tratamento desumano ou degradante, particularmente no contexto da privação da liberdade⁵⁷. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha⁵⁸, o Comitê de Direitos Humanos⁵⁹, o Comitê Contra a Tortura⁶⁰, e o Relator Especial sobre Tortura⁶¹ expressaram sua preocupação com a situação precária de saneamento e água em prisões, por respeito à dignidade dos presidiários, e porque muitas das doenças entre presidiários são transmitidas pela via fecal-oral. Nessas circunstâncias em que as pessoas não podem fornecer os seus próprios serviços, o Estado deve fazê-lo. Isso também pode ser relevante para pessoas sem-teto, habitantes de favelas e refugiados.⁶²

O direito internacional dos direitos humanos inclui obrigações ambientais. Recursos esgotáveis precisam ser protegidos contra a sobre-exploração e poluição⁶³, e as instalações e serviços que lidam com dejetos e águas residuais deveriam assegurar um meio ambiente limpo e saudável.⁶⁴

A proibição da discriminação e o direito à igualdade, incluindo igualdade entre sexos⁶⁵, os direitos à informação e à participação livre, plena e significativa são também essenciais para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, tendo a realização de cada direito um impacto na realizações de outros direitos.

O direito humano à água versus direitos sobre a água

O direito humano à água é às vezes confundido com direitos sobre a água.

O direito humano à água é de todos os indivíduos, independentemente de quem sejam, onde morem, e salvaguarda o acesso de todos à água para uso pessoal e doméstico.

Os direitos sobre a água, por outro lado, são geralmente conferidos a um indivíduo ou empresa através de direitos de propriedade ou direitos sobre a terra, e são direitos de acesso e uso de um recurso hídrico. Esses direitos são geralmente adquiridos através da propriedade de terras ou através de um acordo negociado entre o Estado e o proprietário das terras, e são concedidos para uma variedade de usos da água, incluindo para a indústria e agricultura.

Alguém que esteja beneficiando dos seus direitos sobre a água pode estar violando os direitos humanos à água e ao saneamento de outras pessoas, por exemplo, em casos de poluição e extração excessiva. Isso pode acontecer mesmo nos casos de concessão de direitos sobre a água.

Deve ser sempre dada prioridade à água necessária para a realização do direito humano à água e, nesse sentido os recursos hídricos devem ser protegidos contra o uso excessivo e a poluição.



12. O enfoque deste Manual

Este Manual destina-se, sobretudo, a atores e outras entidades estatais que têm a obrigação de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento.

Reconhecendo o papel crucial que ativistas e outros elementos da sociedade civil têm na realização dos direitos humanos, incluindo dos direitos humanos à água e ao saneamento, a Relatora Especial da ONU considerou cuidadosamente a possibilidade de fornecer, no mesmo Manual, aconselhamento prático tanto para atores estatais quanto para atores da sociedade civil. Dado que essas entidades desempenham papéis amplamente diferentes, ela decidiu, no entanto, que não seria possível redigir um Manual que atendesse às necessidades de todas as partes interessadas, e decidiu aproveitar esta oportunidade para fornecer orientações aos Estados, visto serem eles os principais detentores de obrigações de direitos humanos, e terem um dever jurídico para com as pessoas vivendo dentro de suas fronteiras. No entanto, a Relatora Especial da ONU encoraja e acolhe o desenvolvimento de orientações adicionais, tendo como alvo outras partes interessadas.

Este Manual tenciona fornecer aconselhamento sobre como os direitos humanos à água e ao saneamento podem ser incorporados nos quadros institucionais de regulação e jurídicos do Estado, assim como nos processos de orçamentação e de prestação de serviços, e nos mecanismos de prestação de contas.

Este Manual não tenciona fornecer orientação técnica específica sobre tecnologias ou estruturas tarifárias adequadas para cada Estado. A Relatora Especial respeita o fato de que os Estados “podem adotar um conjunto de políticas possíveis para a implementação dos direitos consagrados no Pacto”.⁶⁶ Ao contrário, este Manual procura proporcionar orientação (sem fornecer qualquer “fórmula pronta”) sobre o que os Estados precisam considerar ao desenvolver as instituições, regimes jurídicos, tecnologias e estruturas de financiamento, para integrar plenamente os direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados devem então determinar quais políticas e medidas são melhores para assegurar a realização dos direitos. Tanto quanto possível, este Manual também direcionará os leitores para fontes capazes de fornecer mais detalhes relativos a soluções técnicas, assim como para exemplos de políticas e abordagens que já têm sido adotadas para tratar de questões discutidas neste Manual.

Apesar de ser evidente que a água é essencial para a realização de outros direitos humanos, incluindo os direitos humanos à alimentação, à saúde, à educação e ao trabalho, este Manual limitará sua orientação aos direitos humanos à água e ao saneamento, com enfoque nos usos pessoal e doméstico.



13. Créditos de imagem e referências

Créditos de imagem:

Página 5 Mayanna lava os pés em um banheiro construído pela AWEDA, vilarejo de Puthur, Distrito de Kanyakumari, Tamil Nadu, Índia. WaterAid/Dieter Telemans.

Página 8 Catarina de Albuquerque em missão no Brasil 2013. Andrew Paterson.

Página 10 Navi Pillay, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Fotografia do EACDH.

Página 12 Diretor Executivo da UNICEF, Anthony Lake. UNICEF/NYHQ2010-0697/Markisz.

Página 14 Crianças a lavar as mãos antes de uma refeição. UNICEF/Índia/2014.

Página 17 Mãe e filho na Índia, ao lado da latrina que construíram. UNICEF/Índia/2014.

Página 28 Uma menina vai buscar água a uma nascente protegida. República Democrática do Congo. UNICEF/RDC/2014.

Página 32 Uma menina a lavar as mãos. UNICEF/Iraque/2014.

Página 40 Regando as colheitas. UNICEF/Chade/2014.

Página 42 Bat-Ochir Tegshjargal, 8 anos, visita o bloco de banheiros da escola Zavkhan Soum. O Programa WASH da UNICEF deu apoio à sua construção. Zavkhan Soum. Uvs Aimag, Mongolia Ocidental, 2007. UNICEF/MGLA2007-00839/Holmes.

Referências bibliográficas:

1 UN General Assembly (UNGA), Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/RES/64/292).

2 Human Rights Council (HRC), Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9).

3 HRC, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2011 (A/HRC/RES/16/2).

4 Ver Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx>.

5 Art. 11º (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

6 Art. 14º (2)(h) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM).

7 Art. 24º (2) da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

8 Art. 28º (2)(a) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

9 Independent Expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).

10 Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1).

11 CESCR, General Comment No. 15: The right to water (E/C.12/2002/11), para. 3; CESCR, Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1).

12 UNGA, Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/RES/64/292).

13 HRC, Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9).

14 UNGA, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/RES/68/157), and HRC, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/HRC/RES/24/18).

15 CESCR, General Comment No. 3: The nature of States parties' obligations (E/1991/23), para. 2.

16 OHCHR, Austerity measures may violate human rights: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/AusterityMeasures.aspx>.

17 CESCR, General Comment No. 3 (E/1991/23), paras. 2 and 9.

18 Ver CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 18.

19 UNGA, Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/64/L.63/Rev.1 and Add.1), para. 2; UN-Water, Target A: Safe drinking water, sanitation and hygiene: <http://www.unwater.org/topics/water-in-the-post-2015-development-agenda/target-a-safe-drinking-water-sanitation-and-hygiene/en/>.

20 CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 17, 19, 37(f) and 41.

21 CESCR, General Comment No. 3 (E/1991/23), para. 9.

22 Ibid., para. 13.

23 Ibid., para. 10, e CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 37.

24 CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 20-29.

25 Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).

26 CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 30-36.

27 Ver Ibid., para. 60; ver também CESCR, General Comment No. 2: International technical assistance measures (E/1990/23) ; e artigos 22º e 23º PIDESC.

28 Os Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados Membros na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2011: <http://www.etoconsortium.org/en/library/maastricht-principles/>

29 Artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); artigo 2º (2) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); artigo 4º (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP); artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

30 Artigo 19º da DUDH; artigo 19º do PIDCP; artigo 17º do CDC.

31 CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 48.

- 32** Artigo 21º (a) da DUDH; artigo 25º do PIDCP; artigo 12º do CDC.
- 33** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 48.
- 34** C. de Albuquerque e V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisboa: ERSAR, 2012), p. 206: www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx.
- 35** OHCHR & Centre for Economic and Social Rights, Who will be accountable? Human Rights and the Post-2015 Development Agenda, (2013), p. ix: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WhoWillBeAccountable.pdf>.
- 36** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Progress report on the compilation of good practices, 2010 (A/HRC/15/31/Add.1), para. 65.
- 37** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12 (a).
- 38** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), paras. 63,70.
- 39** V. Roaf and I. Winkler, Human rights criteria explained: Hygiene, on file.
- 40** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11) and CESCR, Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1)
- 41** Independent Expert on human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, on the human rights to water and sanitation, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), paras. 73 and 75.
- 42** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12.
- 43** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 74.
- 44** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12(b).
- 45** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 80.
- 46** Ver OHCHR, What are human rights?: <http://www.ohchr.org/en/issues/pages/whatarehumanrights.aspx>.
- 47** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 6-7.
- 48** Artigo 3º da DUDH e artigo 6º (1) do PIDCP.
- 49** Artigo 25º da DUDH e artigo 12º do PIDESC.
- 50** Ver OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), pp. 4 and 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 51** Ver artigo 9º do PIDCP.
- 52** OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), p. 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 53** Artigo 26º da DUDH; artigos 13º, 14º do PIDESC.
- 54** Artigos 11º (1) e (2) do PIDESC.
- 55** Independent Expert on human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 38.
- 56** CESCR, General Comment No. 19: The right to social security, 2008 (E/C.12/GC/19), para. f (18).
- 57** Art. 7º PIDCP.
- 58** International Committee of the Red Cross, Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons (2005), p. 58: http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0823.pdf.
- 59** Ver por exemplo, Human Rights Committee, Concluding Observations: Ukraine, 2013 (CCPR/C/UKR/CO/6), para. 11. For more sources see also Independent Expert on human rights obligations related to access to sanitation, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), footnote 61.
- 60** Committee Against Torture, Concluding Observations: United Kingdom, 2004 (CAT/C/CR/33/3), para. 4 and Concluding Observations: Nepal, 2007 (CAT/C/NPL/CO/2), para. 31.
- 61** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak, Mission to Indonesia, 2008 (A/HRC/7/3/Add.7), para. 68; see also: Mission to Togo, 2008 (A/HRC/7/3/Add.5), para. 42 and Appendix, paras. 3, 31, 46-47, 70 and 95; and Mission to Nigeria, 2007 (A/HRC/7/3/Add.4), para. 37 and Appendix, paras. 41, 95, 101 and 110.
- 62** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 53.
- 63** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Sustainability and non-retrogression, 2013 (A/HRC/24/44), para. 21.
- 64** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Managing wastewater and controlling pollution, 2013 (A/68/264), paras. 2, 13; Joint UNEP-OHCHR Expert Seminar on Human Rights and the Environment: Background paper No. 4 (2002): <http://www2.ohchr.org/english/issues/environment/environ/bp4.htm>.
- 65** OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), pp. 12 – 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 66** Artigo 8º (4) do Protocolo Facultativo ao PIDESC.